

PARECER - PLO Nº 174/2022

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº **174/2022**, de autoria do nobre Vereador **Ricardo Prado**, que pretende instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia Municipal dos Surdos no Município de Ibitinga e dá outras providências, no qual emitimos o seguinte parecer:

É sabido que o Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto, cumpre observar que o Projeto de Lei, via transversa, impõe a obrigatoriedade do Poder Executivo de divulgação de eventos, criando gastos sem indicar a fonte de receita, sendo que compete ao Poder Executivo disciplinar o assunto.

A iniciativa para propor o Projeto é concorrente.



Nota-se ainda, que o Projeto de Lei cria atribuições inconstitucionais ao Poder Executivo, não tendo o Vereador, o poder de legislar e criar obrigatoriedade às instituições e promoções de políticas públicas.

Portanto, verifica-se ainda que a propositura cria atribuições indevidas aos órgãos acima citados, sendo que organização administrativa do Poder Executivo, está no rol das matérias reservadas ao Prefeito Municipal para eventual propositura, sendo, neste ponto específico, ilegal, antirregimental e inconstitucional.

Assim, sugerimos ao nobre Vereador para que Emende o Projeto para obtenção de viabilidade jurídica, devendo ser suprimido o **artigo segundo, renumerando os artigos subsequentes.**

Diante de todo o exposto, se emendado nos referidos termos acima citados, emito, desde já, Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 174/22.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.
Ibitinga, d/s.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



